


**CONSIDERANDO** o Relatório Final, exarado pela Comissão Especial Processante;

**CONSIDERANDO** as informações constantes no Processo Administrativo n. 01.01.013102.00004286/2019 - CGL.

**RESOLVE:**

**I – ARQUIVAR** o processo administrativo nº 01.01.013102.00004286/2019 - CGL que apurou a conduta da Empresa **ANTONIO FERNANDES BARROS LIMA JUNIOR**, inscrita no CNPJ N. 06.149.812/0001-80, por insuficiência de provas que comprovem a falsificação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, apresentado na CGL/AM, para atualização de registro cadastral.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE** no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em Manaus, 03 de maio de 2019.

  
WALTER SIQUEIRA BRITO  
Presidente da CGL

### COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO/AM

**PORTARIA Nº 219/2019 - CGL.**

**OBJETO:** Instituir a Comissão Especial para analisar a possibilidade de aplicar Sanção Administrativa à Empresa **M DE S HARB EIRELI**, CNPJ N. 03.665.702/0001-82.

Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, no uso de competência e atribuições legais consubstanciadas na Lei Delegada n. 93 de maio de 2007, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Empresa **M DE S HARB EIRELI** participou do Pregão Eletrônico nº 091/2019-CGL, apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), contudo, a mesma se encontrava positiva, agindo de forma inidônea no certame, o que afronta aos preceitos orientadores do Direito Público.

**RESOLVE:**


**I – INSTITUIR** Comissão Especial com o escopo de analisar a possibilidade de aplicar sanção administrativa à Empresa **M DE S HARB EIRELI**, CNPJ N. 03.665.702/0001-82, por participar do Pregão Eletrônico nº 091/2019-CGL, apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), contudo, a mesma se encontrava positiva, agindo de forma inidônea no certame, em afronta aos preceitos orientadores do Direito Público, observados o Contraditório e a Ampla Defesa, consubstanciada no art. 2º, IV da Lei Delegada n. 93, de 18 de maio de 2007, art. 7, da Lei Federal nº 10.520/2002 c.c seção 16, subitem 16.1, do Edital do PE n. 091/2019 – CGL, pelos motivos acima dispostos:

**II – DESIGNAR** os Servidores:

- Alexandre Batista Mendes, Presidente.
- Thais Martins Alves, Membro.
- Anderson Ortiz Granja de Souza, Membro.

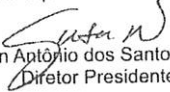
**III – ESTABELECE** o prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, para a conclusão dos trabalhos especificados nesta Portaria.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em Manaus, 03 de maio de 2019.

  
WALTER SIQUEIRA BRITO  
Presidente da CGL

### FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA FCECON. ASSUNTO: DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 004/2019.

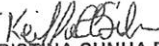
O Diretor Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia-Fcecon, no uso de suas atribuições legais, torna público que homologou o Processo nº 1094/2018 – Fcecon - Nº 1723/2019-CGL, Pregão Eletrônico nº 195/2019-CGL, referente a Contratação, pelo menor preço global, de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Modernização de 03 (três) Elevadores, com Manutenção Corretiva e/ou Preventiva e Fornecimento de Peças, para atender as necessidades da Fundação Centro de Controle de Oncologia – Fcecon, objeto de licitação pela Empresa Elevadores Brasil Ltda ME/EPP - CNPJ – 10.602.740/0001-51 no valor de R\$ 79.040,00 (setenta e nove mil e quarenta reais), Manaus, 02 de maio de 2019.

  
Gerson Apolônio dos Santos Mourão  
Diretor Presidente

**SUHAB**

**RESCISÃO ADMINISTRATIVA AO TERMO DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA Nº 51686**, imóvel localizado à Rua Coronel Ferreira de Araújo, Bl. 6, nº 307, Residencial Petrópolis, Bairro Petrópolis - Manaus, com área construída 37,44 m² (Trinta e Sete Metros e Quarenta e Quatro Decímetros Quadrados), constituída de: sala, circulação, cozinha, área de serviço, banheiro e (dois) quartos, pelo descumprimento da Cláusula Décima, Abandono de Imóvel, datado em 03.05.2019. DATA DO

TERMO: 11.07.2011. PARTES: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB e SRA. MARJOREY JEZZINE VIANA.

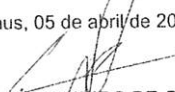
  
KEILLA CRISTINA CUNHA DA SILVA  
Diretora-Presidente

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

**EXTRATO nº 044/2019**

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato de Locação Oneroso nº 034/2019-SEJEL. **PARTES:** SEJEL e INSTITUTO CULTURAL DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO AMAZONAS - ICDLAM representada por JOÃO DE SOUZA GOMES. **OBJETO:** Constitui o objeto do presente contrato de locação, a título precário, oneroso e intransferível, a utilização do espaço público esportivo denominado “ESTÁDIO CARLOS ZAMITH” de uso exclusivo para a realização do evento de cunho cultural e social, no dia 11 de maio de 2019. **VALOR:** R\$ 300,00 (Trezentos Reais) por 1 dia de evento, além do pagamento do Quadro Móvel, conforme Portaria n. 001/2018-SEJEL; **DATA DE ASSINATURA:** 05/04/2019. **VIGÊNCIA:** 11/05/2019.

Manaus, 05 de abril de 2019.

  
CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Juventude, Esporte e Lazer

### INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS IPAAM

#### PORTARIA/IPAAM/P/Nº 070/2019

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, Autarquia criada pela Lei nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto nº 17.033, de 11 de março de 1996, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007.

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, art. 3º, § 2º, a qual Atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

**CONSIDERANDO** que o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM é órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, conforme Dispõe o art. 6º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, responsável pela fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental em todo o Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.532, de 06 de julho de 1982, Disciplina a Política Estadual da Prevenção e Controle da Poluição, Melhoria e Recuperação do Meio Ambiente e da Proteção aos Recursos Naturais, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.028, de 04 de fevereiro de 1987, que Regulamenta a Lei nº 1.532/1982 e dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto no Meio Ambiente e aplicação de penalidades e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual N.º 2.713, de 28 de dezembro 2.001, que Dispõe sobre a política de proteção à fauna aquática e de desenvolvimento da pesca e aqüicultura sustentável no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 39.125, de 14 de junho de 2018, que Regulamenta a pesca amadora no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o art. 27 da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de junho de 2012, o qual Dispõe que as taxas serão corrigidas anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os valores das Licenças de Pescadores Amadores Esportivos e Recreativos e para Certificados de Registro de Pesca, publicados na Portaria IPAAM Nº 071/2002, e que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC é o indicador oficial utilizado pelo IBGE;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica elaborada pela Comissão constituída pela **ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2018/IPAAM-GAB** cujo objetivo era revisar o texto, bem como atualizar os valores estabelecidos na Portaria IPAAM nº 071/2002.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aplicar a atualização dos valores de remuneração das Licenças de Pescadores Amadores Esportivos e Recreativos e para Certificados de Registro de Pesca, a contar de 23 de Abril de 2019, considerando o INPC.



Art. 2º - Os valores corrigidos constarão do ANEXO I e II desta portaria.

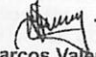
Art. 3º - Aprovar o Termo de Referência para Plano de Trabalho (ANEXO III) e Diário de Bordo (ANEXO IV) a serem apresentados pelos interessados em adquirir o Certificado de Registro de Pesca.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria IPAAM Nº 071/2002 que constituía de formulários para a implementação dos serviços de Cadastro, Registro e Licenciamento para a Pesca Esportiva e Recreativa.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE**

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção do Amazonas-IPAAM, Manaus, 23 de Abril de 2019.

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
 Diretor Presidente do IPAAM

**ANEXO I**

**VALORES DE REMUNERAÇÃO DAS LICENÇAS PARA PESCADORES AMADORES ESPORTIVOS E RECREATIVOS**

Modalidade	Pesca Esportiva	Pesca Recreativa
Pesca Amadora	Não é permitida cota de captura de peixe.	Permitida a cota de captura e transporte de até 5 quilos de peixes inteiros.
Valor R\$	45,19	59,50

**ANEXO II**

**VALORES DE REMUNERAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE REGISTRO PARA EMPREENDIMENTOS COM A ATIVIDADE DE PESCA ESPORTIVA**

Modalidade	PORTE			
	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
Barcos-Hotel e Embarcações de pesca esportiva	776,95	1.553,90	2.330,84	3.884,74
Hotéis de selva, pousadas e similares	1.553,90	2.330,84	3.107,79	4.661,69
Clubes ou Associações	310,78	776,95	1.087,73	1.553,90
Agencias de Turismo	776,95			
Vendas de equipamentos	310,78			

PARA OS EFEITOS DESTES ANEXOS SÃO CONSIDERADOS DE ACORDO COM SEU PORTE:

Barco-Hotel e embarcação de pesca esportiva ou recreativa com fins comerciais.

Porte: PEQUENO ATÉ 10 PESCADORES  
 MÉDIO DE 11 A 20 PESCADORES  
 GRANDE DE 21 A 30 PESCADORES  
 EXCEPCIONAL MAIS DE 30 PESCADORES

Hotéis de selva, flutuante ou praia que desenvolvem a pesca esportiva ou recreativa.

Porte: PEQUENO ATÉ 10 HOSPEDES  
 MÉDIO DE 11 A 30 HOSPEDES  
 GRANDE DE 31 A 50 HOSPEDES  
 EXCEPCIONAL MAIS DE 50 HOSPEDES

Clubes ou Associações de pescadores esportivos ou recreativos

Porte: PEQUENO ATÉ 50 FILIADOS  
 MÉDIO DE 51 A 100 FILIADOS  
 GRANDE DE 101 A 200 FILIADOS  
 EXCEPCIONAL MAIS DE 200 FILIADOS

**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA PESCA ESPORTIVA.**

**I - DADOS CADASTRAIS**

Interessado  
 Endereço para correspondência  
 Nome da embarcação ou pousada  
 Processo IPAAM/ CRP (caso exista)

**II - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:**

Infraestrutura de operação

Capacidade de pescadores  
 Mão-de-obra empregada  
 Barcos de apoio e potencia dos motores  
 Matriz energética

**III - DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE OPERAÇÃO:**

Pesca Esportiva  
 Pesca Recreativa  
 Equipamentos e petrechos utilizados;  
 Baitcasting - carretilha e/ou molinete  
 Flyfishing – pesca com mosca  
 Linha de mão  
 Puçá  
 Alicate de Contenção  
 Alicate/balança  
 Ictiômetro/régua de aferição  
 Tipos de iscas:  
 artificial  
 isca viva\* desde que comprovada a procedência de sua criação, conforme artigo 9º do Dec. Estadual nº 39.125, de 14 de junho de 2018.

**IV - DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E MÉTODOS PARA APLICAÇÃO DO MONITORAMENTO**

Este item refere-se a metodologia que o operador irá aplicar aos seus colaboradores e líderes, com cursos de capacitação, para que sejam cumpridas as ações de controle e manipulação dos peixes fisgados. Bem como todas as informações que constarão no diário de bordo.

**V - MAPA DOS LOCAIS DE OPERAÇÃO DE PESCA:**

Este item refere-se ao envio das áreas de pesca em formato de mapa de fácil visualização, com coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) do trecho/local de operação.

**VI - POSSÍVEIS IMPACTOS CAUSADOS PELA OPERAÇÃO DE PESCA:**

Mortalidade de peixes;  
 Descarte de resíduos sólidos e efluentes na área de operação;  
 Lançamento, vazamento e manuseio não adequado de combustível;  
 Impossibilidade do uso comercial dos recursos pesqueiros na área da operação;  
 Outros impactos ambientais.

**VII - MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS:**

Treinamento em boas práticas de manuseio do peixe;  
 Redução e destinação adequada dos resíduos;  
 Orientação sobre forma correta de armazenagem de combustível;  
 Uso de mão-de-obra local nas operações de pesca;  
 Propor/apoiar/incentivar novas alternativas de geração de renda sustentável para as comunidades da área afetada pela operação de pesca;  
 Estratégias de remuneração das comunidades como pagamento pelos serviços ambientais prestados por elas para a manutenção do estoque pesqueiro e da qualidade ambiental;  
 Outras medidas mitigadoras.

**ANEXO IV**

**DIÁRIO DE BORDO**

MONITORAMENTO DA PESCA ESPORTIVA			
INTERESSADO		EMBARCAÇÃO:	
QUANT. DE PESCADORES		PERÍODO:	
NACIONALIDADE DE DOS PESCADORES		NATURALIDADE DE DOS PESCADORES	
DESTINO DA PESCARIA:		MUNICÍPIO(S):	
AMBIENTE AQUÁTICO:			
REGIME FLUVIAL	<input type="checkbox"/> SECA <input type="checkbox"/> ENCHENTE <input type="checkbox"/> CHEIA <input type="checkbox"/> VAZANTE	INÍCIO DA PESCA (H):	
MODALIDADE:	<input type="checkbox"/> EMBARCADO <input type="checkbox"/> DESEMBARCADO	TÉRMINO DA PESCA:	
TIPO DE PESCA	<input type="checkbox"/> SUPERFÍCIE <input type="checkbox"/> MEIA ÁGUA <input type="checkbox"/> FUNDO <input type="checkbox"/> MOSCA-FLY <input type="checkbox"/> VIVA PEIXE: OUTROS:	TEMPO:	<input type="checkbox"/> SOL <input type="checkbox"/> CHUVA
			OBS. DA PESCARIA:

## PORTARIA IPAAM Nº 070/2019

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, Autarquia criada pela Lei nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto nº 17.033, de 11 de março de 1996, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007.

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, art. 3º, § 2º, a qual Atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

**CONSIDERANDO** que o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM é órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, conforme Dispõe o art. 6º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, responsável pela fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental em todo o Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.532, de 06 de julho de 1982, Disciplina a Política Estadual da Prevenção e Controle da Poluição, Melhoria e Recuperação do Meio Ambiente e da Proteção aos Recursos Naturais, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.028, de 04 de fevereiro de 1987, que Regulamenta a Lei nº 1.532/1982 e dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto no Meio Ambiente e aplicação de penalidades e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual N.º 2.713, de 28 de dezembro 2.001, que Dispõe sobre a política de proteção à fauna aquática e de desenvolvimento da pesca e aquicultura sustentável no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 39.125, de 14 de junho de 2018, que Regulamenta a pesca amadora no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o art. 27 da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de junho de 2012, o qual Dispõe que as taxas serão corrigidas anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os valores das Licenças de Pescadores Amadores Esportivos e Recreativos e para Certificados de Registro de Pesca, publicados na Portaria IPAAM Nº 071/2002, e que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC é o indicador oficial utilizado pelo IBGE;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica elaborada pela Comissão constituída pela **ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2018/IPAAM-GAB** cujo objetivo era revisar o texto, bem como atualizar os valores estabelecidos na Portaria IPAAM nº 071/2002.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Aplicar a atualização dos valores de remuneração das Licenças de Pescadores Amadores Esportivos e Recreativos e para Certificados de Registro de Pesca, a contar de 23 de Abril de 2019, considerando o INPC.

Art. 2º - Os valores corrigidos constarão do ANEXO I e II desta portaria.

Art. 3º - Aprovar o Termo de Referência para Plano de Trabalho (ANEXO III) e Diário de Bordo (ANEXO IV) a serem apresentados pelos interessados em adquirir o Certificado de Registro de Pesca.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria IPAAM Nº 071/2002 que constituía de formulários para a implementação dos serviços de Cadastro, Registro e Licenciamento para a Pesca Esportiva e Recreativa.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas –  
IPAAM, em 23 de Abril de 2019.

  
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA  
Diretor-Presidente do IPAAM

## ANEXO I

### VALORES DE REMUNERAÇÃO DAS LICENÇAS PARA PESCADORES AMADORES ESPORTIVOS E RECREATIVOS

Modalidade	Pesca Esportiva	Pesca Recreativa
Pesca Amadora	Não é permitida cota de captura de peixe.	Permitida a cota de captura e transporte de até 5 quilos de peixes inteiros.
Valor R\$	45,19	59,50

**ANEXO II**

**VALORES DE REMUNERAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE REGISTRO PARA  
EMPREENDIMENTOS COM A ATIVIDADE DE PESCA ESPORTIVA**

<b>Modalidade</b>	<b>PORTE</b>			
	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>	<b>EXCEPCIONAL</b>
Barcos-Hotel e Embarcações de pesca esportiva	776,95	1.553,90	2.330,84	3.884,74
Hotéis de selva, pousadas e similares	1.553,90	2.330,84	3.107,79	4.661,69
Clubes ou Associações	310,78	776,95	1.087,73	1.553,90
Agencias de Turismo	776,95			
Vendas de equipamentos	310,78			

PARA OS EFEITOS DESTE ANEXO SÃO CONSIDERADOS DE ACORDO COM SEU PORTE:

Barco-Hotel e embarcação de pesca esportiva ou recreativa com fins comerciais.

Porte: PEQUENO ATÉ 10 PESCADORES  
MÉDIO DE 11 A 20 PESCADORES  
GRANDE DE 21 A 30 PESCADORES  
EXCEPCIONAL MAIS DE 30 PESCADORES

Hotéis de selva, flutuante ou praia que desenvolvem a pesca esportiva ou recreativa.

Porte: PEQUENO ATE 10 HOSPEDES  
MÉDIO DE 11 A 30 HOSPEDES  
GRANDE DE 31 A 50 HOSPEDES  
EXCEPCIONAL MAIS DE 50 HOSPEDES

Clubes ou Associações de pescadores esportivos ou recreativos

Porte: PEQUENO ATE 50 FILIADOS  
MÉDIO DE 51 A 100 FILIADOS  
GRANDE DE 101 A 200 FILIADOS  
EXCEPCIONAL MAIS DE 200 FILIADOS

## ANEXO III

### TERMO DE REFERENCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA PESCA ESPORTIVA.

#### I - DADOS CADASTRAIS

Interessado  
Endereço para correspondência  
Nome da embarcação ou pousada  
Processo IPAAM/ CRP (caso exista)

#### II - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Infraestrutura de operação  
Capacidade de pescadores  
Mão-de-obra empregada  
Barcos de apoio e potencia dos motores  
Matriz energética

#### III - DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE OPERAÇÃO:

Pesca Esportiva  
Pesca Recreativa  
Equipamentos e petrechos utilizados;  
( ) Baitcasting - carretilha e/ou molinete  
( ) Flyfishing – pesca com mosca  
( ) Linha de mão  
( ) Puçá  
( ) Alicate de Contenção  
( ) Alicate/balança  
( ) Ictiômetro/régua de aferição  
Tipos de iscas:  
( ) artificial  
( ) isca viva\* desde que comprovada a procedência de sua criação, conforme artigo 9º do Dec. Estadual nº 39.125, de 14 de junho de 2018.

#### IV - DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E MÉTODOS PARA APLICAÇÃO DO MONITORAMENTO

Este item refere-se a metodologia que o operador irá aplicar aos seus colaboradores e líderes, com cursos de capacitação, para que sejam cumpridas as ações de controle e manipulação dos peixes fisgados. Bem como todas as informações que constarão no diário de bordo.

#### V - MAPA DOS LOCAIS DE OPERAÇÃO DE PESCA:

Este item refere-se ao envio das áreas de pesca em formato de mapa de fácil visualização, com coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) do trecho/local de operação.

#### VI - POSSÍVEIS IMPACTOS CAUSADOS PELA OPERAÇÃO DE PESCA:

Mortalidade de peixes;  
Descarte de resíduos sólidos e efluentes na área de operação;  
Lançamento, vazamento e manuseio não adequado de combustível;  
Impossibilidade do uso comercial dos recursos pesqueiros na área da operação;  
Outros impactos ambientais.

#### VII - MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS:

Treinamento em boas práticas de manuseio do peixe;  
Redução e destinação adequada dos resíduos;  
Orientação sobre forma correta de armazenagem de combustível;  
Uso de mão-de-obra local nas operações de pesca;  
Propor/apoiar/incentivar novas alternativas de geração de renda sustentável para as comunidades da área afetada pela operação de pesca;  
Estratégias de remuneração das comunidades como pagamento pelos serviços ambientais prestados por elas para a manutenção do estoque pesqueiro e da qualidade ambiental;  
Outras medidas mitigadoras.



